



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GABINETE DO MINISTRO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº MDS/BNB Nº 47/2026

ACORDO DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE
ENTRE SI
CELEBRAM A
UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA
SOCIAL, FAMÍLIA
E COMBATE À
FOME E O
BANCO DO
NORDESTE DO
BRASIL S.A.,
PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, doravante denominado **MDS**, com sede em Brasília/DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco A, CEP 70054-906, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.783/0001-65, neste ato representado por seu Ministro de Estado, Sr. **JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**, nomeado pelo Decreto de 31 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União nº 23, de 3 de fevereiro de 2025, e **O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública Federal Indireta, em que a União detém a maioria do seu capital social, criado pela Lei nº 1.649, de 19 de julho de 1952, inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0001-20, com sede em Fortaleza/CE, no endereço Avenida Doutor Silas Munguba, nº 5.700, Passaré, CEP 60743-902, doravante denominado **BANCO DO NORDESTE**, neste ato representado por sua Diretora, Sra. **ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO**, e por seu Presidente, Sr. **WANGER ANTÔNIO DE ALENCAR ROCHA**, nomeado por meio da Reunião do Conselho de Administração do Banco do Nordeste do Brasil S/A de 21 de outubro de 2025. Considerando o interesse mútuo, **DECIDEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, tendo em vista o que consta do Processo nº 71000.115910/2025-09 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, modificado pelos Decretos nº 11.652, de 23 de agosto de 2023; nº 11.845, de 22 de dezembro de 2023; nº 12.025, de 21 de maio de 2024; nº 12.218, de 11 de outubro de 2024; e nº 12.470, de 27 de maio de 2025, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre o Banco do Nordeste e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome — MDS, com

vistas a promover a inclusão socioeconômica de pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, por meio da oferta de ações de apoio à qualificação profissional, no âmbito do Programa Acredita no Primeiro Passo, instituído pela Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024.

Subcláusula única. O presente ACORDO contempla toda a área de atuação do Banco do Nordeste e do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome — MDS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPIES buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente ACORDO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o plano de trabalho relativo aos objetivos deste ACORDO;
- b) executar as ações objeto deste ACORDO, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste ACORDO;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao ACORDO, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação — LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPIES;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste ACORDO; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPIES concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO DO NORDESTE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Banco do Nordeste:

- a) disponibilizar vagas em cursos de qualificação profissional para pessoas inscritas no CadÚnico;
- b) acompanhar a execução das ações deste ACORDO, em conformidade com as disposições do plano de trabalho, contribuindo com a proposição de mecanismos de acompanhamento que forem necessários;
- c) encaminhar ao MDS, de forma periódica e estruturada, a lista de selecionados e concluintes dos cursos de qualificação profissional, contendo os dados necessários para verificação da inscrição no CadÚnico e da elegibilidade dos participantes às ações de inclusão socioeconômica; e
- d) providenciar a divulgação dos eventos decorrentes deste ACORDO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME — MDS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome — MDS:

- a) apresentar o ACORDO às diversas instituições governamentais federais que apresentem interesse nas ações desenvolvidas;
- b) viabilizar, em conjunto com os demais órgãos setoriais de assistência social, e de forma impessoal, acesso de inscritos no CadÚnico aos cursos de qualificação profissional promovidos pelo Banco do Nordeste, por meio de sua Universidade Corporativa;
- c) acompanhar a execução das ações deste ACORDO, em conformidade com as disposições do plano de trabalho, contribuindo com a proposição de mecanismos de acompanhamento que forem necessários;
- d) ratificar a lista de selecionados e concluintes apresentada pelo Banco do Nordeste de modo a confirmar quais os beneficiários estão inscritos no CadÚnico e elegíveis às ações de inclusão socioeconômica;
- e) promover a divulgação de cursos, materiais de orientação, cartilhas e conteúdo de qualificação profissional, além de outras iniciativas de inclusão socioeconômica desenvolvidas pelo Banco do Nordeste; e
- f) providenciar a divulgação dos eventos decorrentes deste ACORDO.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente ACORDO, cada PARTÍCIPE designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do ACORDO.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro PARTÍCIPE, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro PARTÍCIPE, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente ACORDO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPEs, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

Este ACORDO inicia-se na data de sua assinatura e tem prazo de vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente ACORDO poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente ACORDO será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPIES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPIES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos PARTÍCIPIES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPIES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do ACORDO; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o ACORDO na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

Subcláusula única. O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome — MDS ficará responsável pela divulgação do extrato do instrumento no Diário Oficial da União no mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste ACORDO, deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os PARTÍCIPIES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os PARTÍCIPIES solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal — CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO

Diretora de Administração do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

WANGER ANTÔNIO DE ALENCAR ROCHA

Presidente do Banco do Nordeste do Brasil S.A.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Teresa Barbosa de Carvalho, Usuário Externo**, em 22/01/2026, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. registrado(a) civilmente como WANGER ANTONIO DE ALENCAR ROCHA, Usuário Externo**, em 04/02/2026, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **José Wellington Barroso de Araújo Dias, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**, em 04/02/2026, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **17960499** e o código CRC **FB6397EB**.

0.1.